

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2010,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC** Autarquia estadual vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei nº. 6.898, de 18.08.1995, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus - Itabuna, Km 16, bairro Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.738.999/0001-95, doravante denominada UESC. Neste ato representada por seu Reitor, Professor **ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA**, portado da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado em Ilhéus - Ba, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 318, Pontal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66 com sede nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO** e O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.220.686/0001-78, com sede nesta Capital, na Rua Rio São Francisco, nº. 01 - Monte Serrat, doravante denominado **IMA**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER**, portadora do RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em específico, para estabelecer, intercâmbio técnico - científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica - SISPROT no Estado da Bahia, em especial para viabilizar a construção da Base Ambiental da Costa do Cacau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A fim de que o presente Convênio de Cooperação Técnica produza os efeitos esperados, competirá a cada uma das partes convenientes o que se segue:

VISTO PROJUR
IMA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

Apoiar, nos limites de suas competências e responsabilidades normativas e regimentais, e no que mais se fizer necessário ao desenvolvimento e a manutenção do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica – SISPROT no Estado da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) envidar esforços para viabilizar a construção de 01 (uma) Base Regional de Proteção ao Meio Ambiente (Base Ambiental), em área situado no *campus* da UESC, com recursos oriundos do Termo de Compromisso Ambiental firmado no âmbito do Inquérito Civil nº. 05/2005, da 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da capital integrante do Núcleo Mata Atlântica;
- b) encaminhar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia propondo a criação de 02 (duas) Promotorias de Justiça Regionais de Mata Atlântica, com atuação regional, para atuação no âmbito específico da Base Ambiental da Costa do Cacau;
- c) disponibilizar servidores para dar suporte às atividades das Promotorias de Justiça Regionais criadas, conforme possibilidade administrativa;
- d) indicar pelo menos 01 (um) Policial Militar integrante da sua Assistência Militar, para dar suporte policial às atividades de fiscalização ambiental na Base Ambiental;
- e) disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo adequado para uso nas atividades de fiscalização, mapeamento e monitoramento ambiental de cunho regional na Base Ambiental da Costa do Cacau;
- f) arcar com as despesas de energia elétrica, telefonia e acesso à internet oriundas das áreas exclusivas que seus servidores e membros utilizarão na Base Ambiental da Costa do Cacau;
- g) dar suporte logístico e de informação à Base Ambiental;
- h) manter eficiente sistema de controle de dados estatísticos acerca das ações de fiscalização da Base Ambiental;
- i) contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacau em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste **Termo**;
- j) indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste **Termo**.

II – DA UESC:

- a) indicar uma área no campus da universidade adequada à construção da Base Ambiental da Costa do Cacau, permitindo nessa área a edificação da mesma;
- b) elaborar o projeto arquitetônico da Base Ambiental da Costa do Cacau, de forma a abrigar representações do MPE e do IMA em seu interior, bem como, de outros parceiros integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, pelo tempo mínimo de vigência deste Termo, na forma definida pela **Comissão** especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste **Termo**;
- c) elaborar o projeto arquitetônico do galpão a ser edificado no imóvel rural denominado "Estação Experimental Almada", de sua propriedade, situada no Km 3 da estrada Vila das Pedras, que parte do KM 19 da Rodovia Ilhéus/Uruçuca, para fins de armazenamento de todo e qualquer material apreendido pelas operações de fiscalização ambiental promovidas pela Base Ambiental da Costa do Cacau;
- d) permitir a construção de galpão no imóvel rural denominado "Estação Experimental", de sua propriedade, situada na estrada Ilhéus/Uruçuca, para fins de eventual armazenamento de todo e qualquer material apreendido pelas operações de fiscalização ambiental promovidas pela Base Ambiental da Costa do Cacau, pelo tempo mínimo de vigência deste **Termo**;
- e) instalar na Base Ambiental da Costa do Cacau o seu Laboratório de Planejamento e Análise Ambiental (LAPA), destinando salas para permanência dos professores e discentes vinculados a este;
- f) aparelhar a LAPA com equipamentos necessários à execução dos trabalhos geotécnicos desenvolvidos para apoio das ações do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica;
- g) disponibilizar o primeiro pavimento da Base Ambiental da Costa do Cacau, para as instalações do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade (PPGECB), que prevê salas para permanência dos professores e discentes vinculados a este, além de salas de aula e laboratórios necessários para o andamento do referido programa;
- h) arcar com tributos de qualquer espécie e outros assemelhados, despesas de energia elétrica, telefonia e acesso a internet oriundas das áreas exclusivas que seus servidores, professores e alunos utilizarão na Base Ambiental da Costa do Cacau e do Galpão;
- i) executar, através do LAPA, trabalhos de pesquisa, mapeamento e monitoramento ambiental aplicando geotecnologias relacionadas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto, disponibilizando-os para uso pelos órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica;

VISTO PROJ
IMA

- j) elaborar, através do PPGECEB, relatórios, perícias e pareceres técnicos relacionados ao bioma Mata Atlântica para os órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, na medida de suas possibilidades;
- k) permitir o envolvimento dos alunos de graduação e pós-graduação nos trabalhos referidos nas alíneas "d" e "e", deste inciso;
- l) oferecer, sempre que possível, treinamentos para os órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica acerca da aplicação de geotecnologias de mapeamento e posicionamento global (GPS);
- m) contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacau em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste Termo;
- n) indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo;

III – DO IMA

- a) disponibilizar, pessoal e equipamentos para integrar o Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica em funcionamento na Base Ambiental da Costa do Cacau;
- b) envidar esforços para recrutar o apoio policial necessário ao suporte das atividades de fiscalização ambiental na Base Ambiental da Costa do Cacau;
- c) efetuar ações contínuas e integradas de fiscalização de atividades impactantes ao bioma Mata Atlântica e demais ocorrências existentes na área de atuação da Base Ambiental da Costa do Cacau mediante elaboração de planejamento conjunto com os demais órgãos integrantes do sistema;
- d) arcar com os custos de manutenção, vigilância, limpeza, água, esgoto, incidentes sobre as áreas da Base Ambiental da Costa do Cacau e do galpão a ser edificado no imóvel rural denominado "Estação Experimental Almada", pelo prazo de vigência deste Termo;
- e) contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacau em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste Termo;
- f) indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo.

VISTO PR:
IMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, ficando os custos operacionais referentes ao objeto deste Termo cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO:

Unidade: 40.003 – Diretoria Administrativa

Atividade: 03.122.504.2000 – Manutenção de serviços Técnicos e Administrativo

03.122.504.2018 – Encargos com Cessionárias de Serviços Públicos.

Elementos: 33.90.30 – Material de Consumo,

33.90.36 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física e

33.90.39 – Outros Serviços e Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – CUTE – Disponibilidade Interna do Ministério Público.

b) Pela UESC:

Unidade: 11.640 – Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Atividade: 12.122.502.2000 – Manutenção de serviços Técnicos e Administrativo.

Elementos: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.30 – Material de Consumo –

44.90-52 – Material Permanente.

Fonte: 14.

c) Pelo IMA:

Unidade: 27.600 – Instituto do Meio Ambiente - IMA

Projeto/Atividade: 2001 – Administração de Pessoal e Encargos – Fonte 00 Tesouro;

2000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Fonte 09 Royalties;

2018 – Concessionárias de Serviços Públicos – Fonte 09 Royalties;

1246 – Reestruturação da Fiscalização Ambiental – Fonte 27 TFA-BA

Elementos: 3.3.90.30 – Material de Consumo,

3.3.90.14 – Diárias Civil;

3.3.90.15 – Diárias Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá validade de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

b) RENOVADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO, até o limite legalmente permitido em lei;

c) ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO.

Parágrafo único – Em sendo **DENUNCIADO** o presente **CONVÊNIO** e havendo pendências e trabalhos em execução, os Convenientes definirão, através de um “*Termo de Encerramento do Convênio*”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

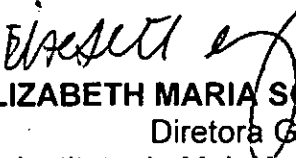
O **IMA** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador de acordo com o § 2º, do artigo 55 da Lei 8.666/93, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

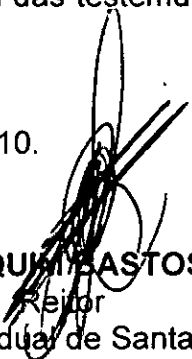
Assim, por estarem juntas e acordadas as cláusulas e condições, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 11 de março de 2010.


ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER

Diretora Geral

Instituto do Meio Ambiente – IMA


ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA

Reitor

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

VISTO PROJUR
IMA


LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
SANTA CRUZ - UESC, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE - IMA.**

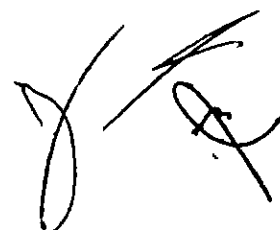
O presente Plano de Trabalho apresenta a justificativa, o objetivo e as metas associadas ao Convênio de Cooperação Técnica a ser estabelecido entre a **Universidade Estadual de Santa Cruz**, doravante denominado **UESC**, o Ministério Público do Estado da Bahia, doravante denominado **MPE** e o **Instituto do Meio Ambiente**, doravante denominado **IMA**.

1 - JUSTIFICATIVA:

Considerando a política de desconcentração e a descentralização das atividades deste Instituto para as diversas regiões do Estado da Bahia, visando facilitar o atendimento aos serviços de Licenciamento e Fiscalização tornando mais ágil a resposta deste Instituto do Meio Ambiente - IMA às demandas da sociedade.

2 - OBJETO:

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em específico, para estabelecer, intercâmbio técnico - científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica - SISPROT no Estado da Bahia, em especial para viabilizar a construção da Base Ambiental da Costa do Cacau.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA / FASE	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
				Unid	Qtd	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Ministério Público	enviar esforços para viabilizar a construção de 01 (uma) Base Regional de Proteção ao Meio Ambiente (Base Ambiental), em área situado no campus da UESC, com recursos oriundos do Termo de Compromisso Ambiental firmado no âmbito do Inquérito Civil nº.02/2005, da 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da capital integrante do Núcleo Mata Atlântica;	Base	01	02/2010	09/2010
	2	Ministério Público	encaminhar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia propondo a criação de 02 (duas) Promotorias de Justiça Regionais de Mata Atlântica, com atuação regional, para atuação no âmbito específico da Base Ambiental da Costa do Cacau	PL	01	01/2010	
	3	Ministério Público	disponibilizar servidores para dar suporte às atividades das Promotorias de Justiça Regionais criadas, conforme possibilidade administrativa	Servidor	02	09/2010	12/2010
	4	Ministério Público	indicar pelo menos 01 (um) Policial Militar integrante da sua Assistência Militar, para dar suporte policial às atividades de fiscalização ambiental na Base Ambiental;	Policial	01	02/2010	
	5	Ministério Público	disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo adequado para uso nas atividades de fiscalização, mapeamento e monitoramento ambiental de cunho regional na Base Ambiental da Costa do Cacau;	Veículo	01	01/2010	06/2010
	6	Ministério Público	arcar com as despesas de energia elétrica, telefonia e acesso à internet oriundas das áreas exclusivas que seus servidores e membros utilizarão na Base Ambiental da Costa do Cacau;				
	7	Ministério Público	dar suporte logístico e de informação à Base Ambiental;				
	8	Ministério Público	manter eficiente sistema de controle de dados estatísticos acerca das ações de fiscalização da Base Ambiental	Sistema	1	01/2010	
	9	Ministério Público	contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacau em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste Termo;				
	10	Ministério Público	indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo	Representante	01	01/2010	

				<u>INDICADORES FÍSICOS</u>		<u>DURAÇÃO</u>	
				<u>Unid</u>	<u>Qtd</u>	<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
	11	UESC	indicar uma área no campus da universidade adequada à construção da Base Ambiental da Costa do Cacau, permitindo nessa área a edificação da mesma;	Área	01	01/2010	
	12	UESC	elaborar o projeto arquitetônico da Base Ambiental da Costa do Cacau, de forma a abrigar representações do MPE e do IMA em seu interior, bem como, de outros parceiros integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, pelo tempo mínimo de vigência deste Termo, na forma definida pela Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo;		01	01/2010	02/2010
	13	UESC	elaborar o projeto arquitetônico do galpão a ser edificado no imóvel rural denominado "Estação Experimental Almada", de sua propriedade, situada no Km 3 da estrada Vila das Pedras, que parte do KM 19 da Rodovia Ilhéus/Uruçuca, para fins de armazenamento de todo e qualquer material apreendido pelas operações de fiscalização ambiental promovidas pela Base Ambiental da Costa do Cacau;	Projeto	01	01/2010	02/2010
	14	UESC	permitir a construção de galpão no imóvel rural denominado "Estação Experimental", de sua propriedade, situada na estrada Ilhéus/Uruçuca, para fins de eventual armazenamento de todo e qualquer material apreendido pelas operações de fiscalização ambiental promovidas pela Base Ambiental da Costa do Cacau, pelo tempo mínimo de vigência deste Termo;				
	15	UESC	instalar na Base Ambiental da Costa do Cacau o seu Laboratório de Planejamento e Análise Ambiental (LAPA), destinando salas para permanência dos professores e discentes vinculados a este;	Laboratório	01	06/2010	
	16	UESC	aparelhar a LAPA com equipamentos necessários à execução dos trabalhos geotécnicos desenvolvidos para apoio das ações do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica;				
	17	UESC	disponibilizar o primeiro pavimento da Base Ambiental da Costa do Cacau, para as instalações do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade (PPGECB), que prevê salas para permanência dos professores e discentes vinculados a este, além de salas de aula e laboratórios necessários para o andamento do referido programa;	Programa	01	06/2010	
	18	UESC	arcar com tributos de qualquer espécie e outros semelhantes, despesas de energia elétrica, telefonia e acesso a internet oriundas das áreas exclusivas que seus servidores, professores e alunos utilizarão na Base Ambiental da Costa do Cacau e do Galpão;				
	19	UESC	executar, através do LAPA, trabalhos de pesquisa, mapeamento e monitoramento ambiental aplicando geotecnologias relacionadas ao geoprocessamento e sensoriamento remoto, disponibilizando-os para uso pelos órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica;	Trabalhos Realizados		09/2010	

			<u>INDICADORES FÍSICOS</u>		<u>DURAÇÃO</u>	
			<u>Unid</u>	<u>Qtd</u>	<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
20	UESC	elaborar, através do PPGECEB, relatórios, perícias e pareceres técnicos relacionados ao bioma Mata Atlântica para os órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, na medida de suas possibilidades;	Trabalhos Realizados		09/2010	
21	UESC	permitir o envolvimento dos alunos de graduação e pós-graduação nos trabalhos referidos nas alíneas "d" e "e", deste inciso;				
22	UESC	oferecer, sempre que possível, treinamentos para os órgãos integrantes do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica acerca da aplicação de geotecnologias de mapeamento e posicionamento global (GPS);	Treinamentos			
23	UESC	contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacaú em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste Termo;				
24	UESC	indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo;	Representante	01	01/2010	
25	IMA	disponibilizar pessoal exclusivo e equipamentos para integrar o Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica em funcionamento na Base Ambiental da Costa do Cacaú;	Veículo	60	05/2009	05/2010
26	IMA	enviar esforços para recrutar o apoio policial necessário ao suporte das atividades de fiscalização ambiental na Base Ambiental da Costa do Cacaú;				
27	IMA	efetuar ações contínuas e integradas de fiscalização de atividades impactantes ao bioma Mata Atlântica e demais ocorrências existentes na área de atuação da Base Ambiental da Costa do Cacaú mediante elaboração de planejamento conjunto com os demais órgãos integrantes do sistema;	Fiscalizações			
28	IMA	arcar com os custos de manutenção, vigilância, limpeza, água, esgoto, incidentes sobre as áreas próprias e comuns da Base Ambiental da Costa do Cacaú e do galpão a ser edificado no imóvel rural denominado "Estação Experimental Almada", pelo prazo de vigência deste Termo;				
29	IMA	contribuir para manter a Base Ambiental da Costa do Cacaú em perfeitas condições de funcionamento no decorrer do prazo deste Termo;				
	IMA	indicar representantes para compor a Comissão especialmente designada para dar cumprimento às disposições deste Termo.	Representante			

Salvador, 11 de março de 2010.

ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER

Diretora Geral

IMA – Instituto de Meio Ambiente

ANTÔNIO JOAQUIM CASTOS DA SILVA

Reitor

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Estadual de Santa Cruz e o Instituto do Meio Ambiente - IMA. **OBJETO:** Estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em específico, para estabelecer, intercâmbio técnico-científico, fomento e o apoio logístico ao desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica - SISPROT no Estado da Bahia, em especial para viabilizar a construção da Base Ambiental Regional da Costa do Cacau. **VIGÊNCIA:** 20(vinte) anos, de 11.03.2010 a 10.03.2030.

Salvador, 26 de janeiro de 2010.

OF. DIREG Nº. 0082/10.

Referência: Convênio de Cooperação Técnica – Costa do Cacau.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número **003.0.10883/2010** Original
Data: 26/1/2010 Hora: 15:46
Qt. Vol: Recebido por: jvelaz

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria segue 03(três) vias do Convênio de Cooperação Técnica para assinatura e posterior retorno de 01 (uma) via para nosso arquivo.

2. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER
Diretora Geral

Exm. Sr.
Dr. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público da Bahia – MPB

Recebido em 26 de 10 14 00
Recebido por: 

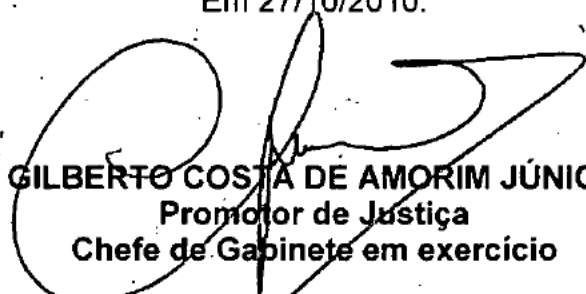


Ref.: Protocolo 003.0.10883/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer.

Em 27/10/2010.


GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício

REMESSA

Aos 28 dias do mês Janeiro de 2010
faço remessa dos autos nº 003.0.10883/2010
para Superintendência
Eu, _____

*Ao exame da Arrecadação Técnica
em 28/01/10
[assinatura]*

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. 024

Ao Apoio Administrativo:

Observa-se, no termo de convênio proposto, a previsão de despesas a serem cobertas com recursos deste Ministério Público.

Encaminhe-se o procedimento à Diretoria Administrativa, indicada como Unidade responsável, para manifestação acerca da possibilidade de arcar com tais custos.

Em 29/01/2010.

Caroline S. Silva

Caroline Santana Silva
Assessor Técnico Jurídico
Mat. [REDACTED]

A Superintendência:

MT: Luiz Carlos

Compõe entendimento mantido com a Superintendência, pelo o expeiente para que essa possua, em articulação com a unidade interessada, verificar a situação das despesas a serem cobertas pelo MP, registrando que a mesma pela cláusula 5ª, cláusula segunda poderá ser coberta em recursos deste Ministério Público. Informo ainda que esta Diretoria poderá disponibilizar, quando necessário, veículos e suporte logístico à Base distrital.

Des. [REDACTED]
01.02.10



Nº

FOLHA Nº

[illegible]

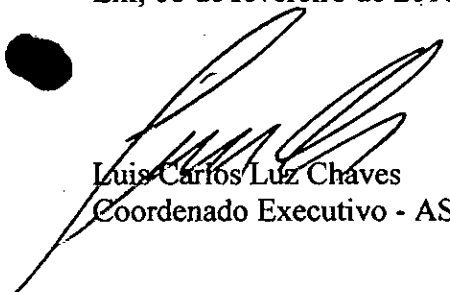
PARECER 19/2010

Sr. superintendente,

Provocada pela Assessora Jurídica desta ASTEC, a Sra. Diretora Administrativa confirma a existência de recursos do Ministério Público para atender as despesas relacionadas nas alíneas "f, i" DAS OBRIGAÇÕES DO MP, bem como, disponibilizar um veículo, quando necessário, alínea "e". Quanto a obrigação do MP descrita na alínea "a" - ENVIDAR ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA BASE AMBIENTAL NO CAMPUS DA UESC- será de caráter meramente administrativo/burocrático, haja vista que a despesa com a construção será atendida com recursos oriundos da PETROBRÁS, lastreado no TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (que solicitamos cópia e anexamos), firmado no âmbito do Inquérito Civil n. 05/2005.

Assim, somos favoráveis a assinatura do convênio.

Em, 08 de fevereiro de 2010.



Luis Carlos Luz Chaves
Coordenado Executivo - ASTEC



TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

INQUÉRITO CIVIL Nº: 05/2005;

INTERESSADO: A SOCIEDADE;

INVESTIGADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - e
TRANSPORTADORA GASENE S/A - GASENE;

OBJETO: "APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS EM ÁREA DE
MATA ATLÂNTICA PELO GASODUTO CACIMBAS-CATU".

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5 §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 01 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal, o **Dr. Antônio Sérgio Mendes**, Promotor de Justiça, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da comarca de Salvador/BA, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 13, 1º andar - Jardim Baiano, nesta capital, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado, a **TRANSPORTADORA GASENE S/A - GASENE**, sociedade brasileira constituída com o propósito específico para permitir a construção, instalação, operação e manutenção de um ou mais gasodutos interligando Cabiúnas, no Estado do Rio de Janeiro, à Catu, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 21º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Dr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo**, português, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e seu Diretor, **Dr. Roberto Francisco da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** - sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Gerente de Implementação de Empreendimentos para Dutos e Estações - GASENE, **Dr. Jorge Luiz Baltazar de Jesus**, brasileiro, Engenheiro de Equipamentos Pleno, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**,

I - CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

II - CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

"3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DE SALVADOR/BA"

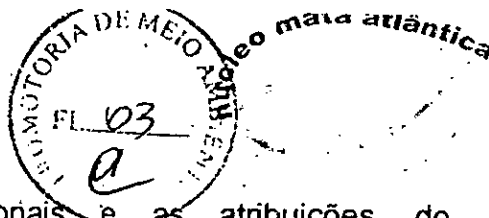
Rua Pedro Américo, nº 13, 1º andar - Jardim Baiano
Salvador/BA CEP: 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469

Antônio Sérgio Mendes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





III – CONSIDERANDO os princípios institucionais e as atribuições do **COMPROMITENTE**, contidos na Lei 8.625/1993 e da Lei Complementar nº 11/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, cujas diretrizes determinam a instauração de processos administrativos para investigação de situações que possam originar responsabilidades ambientais;

IV – CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil preventivo nº 05/2005 na 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador, instaurado para apurar possíveis danos ambientais em área de Mata Atlântica em face da implantação do Gasoduto Cacimbas- Catu, no Estado da Bahia;

V – CONSIDERANDO que não restaram caracterizados danos ambientais durante a tramitação do Inquérito Civil em epígrafe;

VI – CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em especial, o disposto no artigo 17;

VII – CONSIDERANDO a importância estratégica do empreendimento denominado Gasoduto Cacimbas-Catu – Projeto GASENE para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal e a real necessidade de sua implantação para ampliação da malha de gasodutos existente, para suprimento de gás natural para todo o país, cuja utilização representa também a melhoria da qualidade do ar nas grandes cidades, obra totalmente licenciada pelos Órgãos Ambientais;

VIII – CONSIDERANDO o interesse das **COMPROMISSÁRIAS** na recomposição de remanescentes de Mata Atlântica, dada a sua importância no equilíbrio ecológico, a exemplo de projetos ambientais já existentes no Estado do Rio de Janeiro/RJ;

acordam **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** tem por objeto o repasse da verba no valor de **R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)** destinada à recomposição florestal de, pelo menos, **100ha (cem hectares)** de Mata Atlântica em áreas a serem indicadas pelo **COMPROMITENTE**, bem como o repasse da verba no valor de **R\$ 1.100.000 (Um milhão e cem reais)**, destinada à construção de uma base ambiental - "Base Ambiental da Regional Costa do Cacau" - conforme especificações estabelecidas pelo **COMPROMITENTE**, com vistas ao arquivamento do Inquérito Civil nº 05/2005, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL:

2.1 - Em face da responsabilidade sócio-ambiental das **COMPROMISSÁRIAS** e os seus respectivos compromissos em contribuir com o desenvolvimento sustentável no

"3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DE SALVADOR/BA"

Rua Pedro Américo, nº 13, 1º andar – Jardim Balaio
Salvador/BA CEP: 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469





país, obrigam-se a promover ações ambientais em face da realização de obras de implantação do "Gasoduto Cacimbas-Catu", na forma prevista nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Constituem obrigações solidárias da PRIMEIRA e SEGUNDA COMPROMISSÁRIAS:

3.1.1 - Promover o repasse de **R\$ 1.100.000 (Um milhão e cem reais)**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste Termo, à **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede em Salvador/Ba, na Rua Bento Gonçalves, s/n, bairro Federação, para construção da "Base Ambiental da Regional Costa do Cacau", conforme projetos e especificações de responsabilidade do **COMPROMITENTE**, bem como para monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos objeto deste Termo de Compromisso Ambiental.

3.1.1.1 - Dar-se-á quitação da obrigação ora assumida pelas **COMPROMISSÁRIAS** mediante comprovação do depósito da verba supra aludida na conta indicada pelo **COMPROMITENTE**.

3.1.2 - Promover o repasse de **R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, à **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede em Salvador/Ba, na Rua Bento Gonçalves, s/n, bairro Federação, com vistas à implementação de "**PROJETOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DA BAHIA**", referente à reposição florestal de, pelo menos, **100ha (cem hectares)** de vegetação de **Mata Atlântica**, que poderão ser realizadas por Organização(ões) Não-Governamental(is) indicada(s) pelo **COMPROMITENTE**, que ficará(ão) inteiramente responsável(is) pela execução das atividades, sendo que a fiscalização dessa execução correrá por conta exclusiva do **COMPROMITENTE**.

3.1.2.1 - Dar-se-á quitação da obrigação ora assumida pelas **COMPROMISSÁRIAS** mediante comprovação do depósito da verba na conta indicada pelo **COMPROMITENTE**.

3.2 - Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

3.2.1 - Indicar as contas correntes da **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** que receberão as verbas monetárias para a execução das obras da "Base Ambiental da Regional Costa do Cacau", bem como as destinadas à implementação dos "**PROJETOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DA BAHIA**".

3.2.2 - Implementar as ações formais e de fiscalização necessárias à devida aplicação e execução dos projetos ambientais custeados pelas **COMPROMISSÁRIAS**.

3.2.3 - Encerrar e arquivar qualquer procedimento ou pendência que, eventualmente, exista em razão do licenciamento e implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, no que



tange ao objeto do Inquérito Civil 05/05, haja vista a inexistência de danos ambientais e condutas ilícitas por parte das **COMPROMISSÁRIAS**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última comprovação de repasse referente às obrigações descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.2.4 - Remeter o presente TERMO para homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

3.2.5 - Quando da realização de ação promocional decorrente deste TERMO, dar o devido crédito à participação das **COMPROMISSÁRIAS**.

3.2.6 - Apresentar semestralmente às **COMPROMISSÁRIAS** relatório de prestação de contas acerca da aplicação das verbas monetárias descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento, até o término de utilização das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - Qualquer inadimplemento somente restará caracterizado mediante a notificação formal das **COMPROMISSÁRIAS**.

4.2 - Não constituirá inadimplemento total ou parcial o descumprimento de prazos ou obrigações previstas no presente instrumento, quando estes decorram de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - O atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos para as obrigações previstas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 implicará no pagamento de **MULTA** no valor de 10% (dez por cento), **calculada tomando-se como base o valor total da obrigação não adimplida;**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO:

6.1 - O presente TERMO estará automaticamente resolvido mediante a comprovação do último repasse referente às obrigações descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 de responsabilidade das **COMPROMISSÁRIAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 - Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO:

8.1 - Todo e qualquer material confeccionado com a marca do **COMPROMITENTE** e das **COMPROMISSÁRIAS** somente poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizados por ambos.

[Assinatura]
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Promotor de Justiça

"3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DE SALVADOR/BA"

Rua Pedro Américo, nº 13, 1º andar - Jardim Baiano
Salvador/BA CEP: 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



9.1 - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as PARTES signatárias.

9.2 - A assinatura do presente Termo não implica na confissão ou reconhecimento de prática de conduta ilícita por qualquer das partes, referindo-se, tão somente, ao cumprimento das ações acordadas no âmbito do mesmo.

9.3 - As **COMPROMISSÁRIAS** declaram, para todos os fins admitidos em direito, que tem plena ciência que as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental constituem relevante interesse ambiental, o que o descumprimento de quaisquer delas, ainda que parcial, independentemente da aplicação das multas previstas, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto as de natureza penal.

9.4 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos artigos 50, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este TERMO e seus respectivos anexos, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Salvador, 17 de junho de 2009.

Antônio Sérgio Mendes
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
COMPROMITENTE

Antônio Carlos Pinto de Azeredo
ANTÔNIO CARLOS PINTO DE AZEREDO
GASENE
PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA

Roberto Francisco da Silva
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
GASENE
PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA

Jorge Luiz Baltazar de Jesus
JORGE LUIZ BALTAZAR DE JESUS
PETROBRAS
SEGUNDA COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

1 - *[Assinatura]*

CPF nº: [REDACTED]

2 - _____

CPF nº: _____

PROCEDIMENTO Nº. 10883/2010 - PGJ

ORIGEM: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: Celebração de Convênio de Cooperação Técnica. Implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica e construção da Base Ambiental da Costa do Cacau. Requisitos do art. 174, Lei Estadual 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer nº. 028

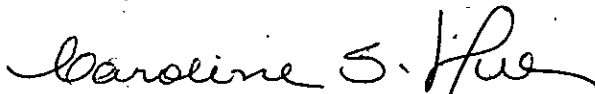
1. Trata-se de minuta de Termo de Convênio, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Estadual de Santa Cruz e o Instituto do Meio-Ambiente, com a finalidade de realizar ações integradas para implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica, especialmente a construção da Base Ambiental da Costa do Cacau, com vigência de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Verifica-se também a viabilidade orçamentária por parte do Ministério Público, para o cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 26 de fevereiro de 2010.



Bel^a. CAROLINE SANTANA SILVA

Assessor Técnico-Jurídico

Superintendência de Gestão Administrativa



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Convênio apreciada pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Em 02 / 03 / 2010

Maria Lúcia Dutra Cintra

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

*Se ordenar,
Processo 003.0.73404/2010
Assinado.
Em, 06 de maio de 2010*

Marcos Josman
Marcos Josman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. [REDACTED]



OFÍCIO REITORIA UESC Nº 186

Ilhéus-BA., em 30 de abril de 2010

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.73404/2010** Original
Data: 6/5/2010 Hora: 10:58
Qt. Vol.: Recebido por: mcaldas

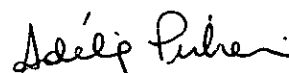
À
Sra. Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Procuradoria Geral de Justiça
Salvador – BA.

Senhora Superintendente,

Estamos devolvendo, devidamente assinadas, as vias do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2010 e seu Plano de Trabalho.

Em havendo necessidade de nova impressão, para assinatura do atual Procurador Geral de Justiça, solicitamos incluir uma cláusula que assegure o retorno da edificação ao patrimônio da UESC após o encerramento do pacto, como sugerido pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica da UESC.

Atenciosamente,


p/ Antônio Joaquim Bastos da Silva
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

P. J. A. F. 0337/2010

050793
12/04/10

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

OFÍCIO Nº 120/2010 – SGA

Salvador, 30 de março de 2010.

Magnífico Reitor,

Encaminhando a Vossa Magnificência o presente expediente, para assinatura do Convênio de Cooperação Técnica nº. 001/2010, e posterior remessa a esta Superintendência de Gestão Administrativa.

Com os nossos cumprimentos,

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

UESC/PROJUR
Recebido Em: 31/03/2010

Exmº. Reitor
Prof. Antônio Joaquim Bastos da Silva
Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Ilhéus - BA

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia
Av. Joana Angélica, 1312 – Nazaré - CEP: 40.050-001 – Salvador/BA
TEL. (71) 3103-6491 / 6493 - superintendencia@mp.ba.gov.br



Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

REF. PROJUR N.º 0179/2010

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto do Meio Ambiente

**Minuta de Convênio de
Cooperação. Preenchimento dos
requisitos legais. Possibilidade
formal. Falha de representação
impossibilidade jurídica.**

Atendendo a determinação da Reitoria da UESC, foi analisada a minuta de convênio proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Meio Ambiente – IMA para ser firmado pelo Magnífico Reitor desta Universidade, cujo objeto é estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes com vista a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em específico, para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades e ações relacionadas à implantação do Sistema de Proteção Legal da Mata Atlântica – SISPROT no Estado da Bahia, em especial para viabilizar a construção da Base Ambiental da Costa do Cacau.

Convênio é, como prescrito pelo art. 170 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, um ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pela igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste, diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe e responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste. A minuta em comento preenche tais requisitos, tratando-se, assim, de instrumento de convênio.

Outrossim, verifica-se que o instrumento está firmado pelo Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, que hoje já não ocupa o cargo de Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, pelo que, salvo por delegação ou disposição regimental — cujos documentos não constam dos autos —, não possui poderes de representação do Ministério Público do Estado da Bahia.

É de se ressaltar que todo convênio deve ser precedido da aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, nos termos do art. 171 do citado Diploma Legal, as seguintes informações:

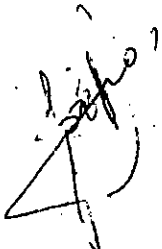
1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. plano de aplicação dos recursos financeiros, se envolver repasse;
5. cronograma de desembolso financeiro, se for o caso;
6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

O Plano de Trabalho já reside nos autos do presente processo de convênio.

Devem integrar os autos ainda, nos termos do art. 173 da Lei 9.433/2005, os seguintes documentos:

1. ato constitutivo de cada entidade conveniente;
2. comprovação de que as pessoas que assinaram o convênio detêm competência para este fim específico.

A minuta citada apresenta-se bem redigida, atendendo às exigências da legislação aplicável à matéria, mas é silente quanto ao destino da edificação quando do encerramento do pacto. É de bom alvitre que seja incluída cláusula que assegure que tal benfeitoria se incorporará ao patrimônio da UESC,

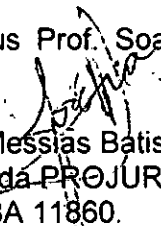


não cabendo às demais partes qualquer indenização ou direito de retenção com o termo final do negócio jurídico.

Ante o exposto, uma vez procedida à alteração acima proposta e sendo providenciada a assinatura do atual Procurador Geral de Justiça do Estado, não se vislumbram óbices legais à constituição do negócio jurídico, cabendo a essa Reitoria verificar se a conveniência e a oportunidade administrativas o recomendam.

Este é o parecer, S.M.J.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de abril de 2010.


José Messias Batista Dias
Chefe da PROJUR
OAB-BA 11860.





DESPACHO

De Ordem,

À Assessoria Técnica da Superintendência para análise e manifestação.

Em, 06 de maio de 2010.

Marcos Josman C. Oliveira
Marcos Josman C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. [REDACTED]

Ào Apoio Administrativo:

Corroborando o entendimento exposto pelo Procurador da UESC, encaminhe-se o procedimento à Unidade responsável, para que proceda às alterações propostas.

Em 06/05/2010.

Caroline S. Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. [REDACTED]

Ofício nº 41/10/IO - CEAMA

Salvador/BA, 11 de maio de 2010.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência expediente protocolado sob o nº 003.0.10883/2010, referente ao Convênio de Cooperação Técnica – Costa do Cacau celebrado entre a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, o Instituto do Meio Ambiente – IMA e o Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de estabelecer um regime de colaboração entre as partes.

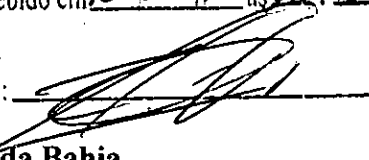
No ensejo, apresento protestos de apreço e distinta consideração.



Marcelo Henrique Guimarães Guedes
Promotor da Justiça
Coordenador do CEAMA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 13.05.10 às 16:48

Exmo. Sr.
Dr. Ricardo Régis Dourado
DD. Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça da Bahia
Salvador/Bahia

Ass.: 



Ref.: Protocolo 003.0.10883/2010/2010

DESPACHO

Considerando contato telefônico feito com o Promotor de Justiça Marcelo Guedes, Coordenador do CEAMA, que confirmou estar de acordo com os termos do Convênio e orientou ser datado de 11/03/2010, retorne-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências pertinentes.

Em 17/05/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

*À Assessoria Técnica, para
analisar e parecer.*

Em 17/05/10

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Cad. [REDACTED]

LE-MR

